



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2012

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeiro designado pela Portaria nº 328, de 28 de dezembro de 2011, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto seleção e contratação de empresa para execução, sob demanda, de exames periódicos dos servidores em exercício na Presidência da República (PR), conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29 de maio de 2012

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor unitário e total do **ITEM ÚNICO**.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 29 de maio de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que

a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

5.9.1.1 Especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.1.2 preços unitário e total **dos SUBITENS do ITEM ÚNICO**, descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)** - sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação, expressos em R\$ (reais) **com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens do ITEM ÚNICO;

5.9.1.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.1.4 Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.1.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

5.9.1.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.

5.9.1.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09:30h do dia 29 de maio de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 027/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.10.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.10.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.10.3 a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.10.4 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10.5 na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.10.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o ITEM, constantes no **item 10 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

8.4.1 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), o sistema automaticamente realizará sorteio e indicará o licitante convocado para o desempate.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços médicos e/ou laboratoriais de pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo de atendimentos a serem contratados, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.4.2 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2012.

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 23 de maio de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 24 de maio de 2012**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor anual da contratação está estimado em **R\$ 219.139,71 (duzentos e dezenove mil e cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao Programa de Trabalho: 04.301.2101.20CW.000 Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos – Nacional.

14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

15.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.1.2 Deverá possuir, na data de assinatura do contrato, a facilidade disque 24 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores beneficiários quanto ao local a que devem se dirigir para a realização dos exames em cada localidade.

15.1.3 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

15.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra a) do **subitem 21.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

15.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 15.2**.

15.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

15. FISCALIZAÇÃO

16.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Caberá ao licitante vencedor:

18.1.1 atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

18.1.2 executar a realização dos exames periódicos previstos;

18.1.3 fornecer previamente todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames. **Todos os materiais necessários aos exames e às avaliações deverão ter seus preços incluídos na cotação apresentada para a licitação;**

18.1.4 dispor de infra-estrutura técnica e de serviços da rede credenciada, bem como de pessoal técnico qualificado e profissionais médicos especialistas em medicina do trabalho, oftalmologia e ginecologia, munidos de certificação digital e registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, com a finalidade de atender a demanda da **Presidência da República** em toda sua área de abrangência geográfica, organizando a rede de serviços de saúde para realizar as avaliações clínicas, os exames laboratoriais e clínicos em locais mais próximos possíveis das Unidades de exercício dos servidores beneficiários da **Presidência da República**.

18.1.5 informar e manter a **Presidência da República** atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames;

18.1.6 convocar os servidores, por meio de endereço eletrônico fornecido pela **Presidência da República**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização dos exames.

18.1.7 comunicar a **Presidência da República**, o nome dos servidores que convocados não compareceram para realizar seus exames, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data prevista no subitem anterior.

18.1.8 disponibilizar médicos do trabalho para atender os servidores diretamente na Coordenação de Saúde da **Presidência da República**.

18.1.9 lançar os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores no módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE - Saúde, por meio de certificação digital. As orientações para a operacionalização do módulo de exames médicos periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS: <https://www.siapenet.gov.br/saude/>.

18.1.10 emitir, após a avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos, o formulário de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual estarão registrados os resultados de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida. Deverá ser emitido em, **no mínimo, 02 (duas) vias** e assinado pelo servidor e pelo médico responsável. A 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada à **Presidência da República** e a 2ª (segunda) via, entregue ao servidor, mediante recibo;

18.1.11 encaminhar a **Presidência da República**, por meio eletrônico, relatório conclusivo dos Exames Periódicos dos servidores contendo:

18.1.11.1 relação dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia;

18.1.11.2 relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho;

18.1.11.3 relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho;

18.1.11.4 o quantitativo de servidores encaminhados às diversas especialidades médicas do Sistema Único de Saúde – SUS ou da Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor;

18.1.11.5 relatório estatístico e descritivo das patologias identificadas nos Exames Periódicos de Saúde dos servidores da **Presidência da República**, independentemente de estarem relacionados ou não ao trabalho, visando fins de controle epidemiológico.

18.1.12 exigir do servidor beneficiário, no ato da realização dos exames periódicos de saúde, a apresentação documento de identidade.

18.1.13 garantir que os serviços constantes no item 4 do Termo de Referência, sejam realizados por clínicas médicas especializadas e/ou laboratórios que tenham registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço e habilitação da ANVISA, e, preferencialmente, certificado de acreditação do INMETRO, que deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato decorrente do Termo de Referência.

18.1.14 reconvocar os servidores faltosos no período de **30 (trinta) dias**, contados a partir da primeira convocação.

18.1.15 executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

18.1.16 cumprir todas as orientações da Presidência da República, para o fiel desempenho das atividades específicas;

18.1.17 arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;

18.1.18 comunicar à **Presidência da República** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

18.1.19 indicar nome, telefone e e-mail de preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, mantendo atualizados os dados, para prestar assistência e assessoramento e coordenar as solicitações feitas pela **Presidência da República**;

18.1.20 prestar esclarecimentos à **Presidência da República** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; e,

18.1.21 possuir na data de assinatura do contrato, a facilidade disque 24 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores beneficiários quanto ao local a que devem se dirigir para a realização dos exames em cada localidade.

18.1.23 realizar os laudos com os resultados dos exames de citologia oncológica conforme os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.

realizar os laudos com resultados dos exames de mamografia conforme os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003.

18.1.25 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

18.1.26 responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

18.1.27 abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

18.1.28 prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

18.1.29 manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2 Caberá à Presidência da República:

18.2.1 fornecer à licitante vencedora, por meio da Coordenação de Saúde, relação contendo nome, matrícula SIAPE, cargo, sexo, data de nascimento, telefone e endereço eletrônico funcional dos servidores beneficiários do Programa de Exames Periódicos de Saúde da **Presidência da República**, devidamente separados por localização geográfica de lotação;

18.2.2 proporcionar todos os meios para que a licitante vencedora possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, apresentando com a devida antecedência e atualizada a relação dos servidores constantes no item 2 do Termo de Referência, que farão o exame médico periódico;

18.2.3 providenciar estrutura física e de suporte operacional, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para execução do serviço nas dependências da Coordenação de Saúde da **Presidência da República**;

18.2.4 designar, um ou mais, servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

18.2.5 rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

18.2.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

18.2.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

19.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. REAJUSTE

20.1 O preço contratado poderá ser reajustado, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

20.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

20.2 Com **antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, **para os 12 (doze) meses subsequentes**.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

21.1.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

21.1.2 multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos componentes, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

21.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços ou entrega dos componentes, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a **30 (trinta) dias** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.5 multa de 0, % (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da Contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;

21.1.6 advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

21.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horário por parte dos servidores beneficiários.

22.5 Nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos, a realização destes será de responsabilidade do órgão cedente.

22.6 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.7 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

22.8 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

22.13 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

22.15 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

Anexo III – Minuta de Contrato.

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 17 de maio de 2012.

Cezar Wilker Tavares S. Rodrigues

Pregoeiro – PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2012

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para execução de exames periódicos dos servidores em exercício na Presidência da República (PR).

2. SERVIDORES ABRANGIDOS

2.1 Serão submetidos aos exames periódicos os seguintes servidores em exercício na **PR**:

2.2 requisitados da administração pública federal regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

2.3 sem vínculo, nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão e de Natureza Especial; e

2.4 anistiados.

Posição em novembro de 2011

QUADRO DE FAIXA ETÁRIA/SEXO			
FAIXA ETÁRIA	QUANT. TOTAL	QUANT. SEXO MASCULINO	QUANT. SEXO FEMININO
18 a 45 anos	725	325	400
46 a 50 anos	317	140	177
Acima de 50 anos	590	369	221
TOTAIS	1632	834	798

Fonte: COGIF/PR

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se pela obrigatoriedade legal da Presidência da República em realizar os exames periódicos dos servidores abrangidos pela legislação, além da promoção da saúde ocupacional dos servidores.

3.2 O Fundamento Legal respalda-se no cumprimento dos artigos 206-A e 230 da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04, de 15 de setembro de 2009, bem como, da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 783/2011 que regulamentam os Exames Periódicos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC.

4. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os exames médicos periódicos compreenderão a avaliação clínica, exames laboratoriais, exames complementares (oftalmológico e mamografia), definidos por faixa etária e sexo, de acordo com a legislação vigente, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO E EXAMES	FAIXA ETÁRIA					
	18 a 45 anos		46 a 50 anos		Acima de 50 anos	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
AVALIAÇÃO CLÍNICA	x	x	x	x	x	x
EXAMES LABORATORIAIS						
Hemograma Completo	x	x	x	x	x	x
Glicemia	x	x	x	x	x	x
Urina tipo I	x	x	x	x	x	x
Creatinina	x	x	x	x	x	x
Colesterol Total e Triglicérides	x	x	x	x	x	x
AST – TGO	x	x	x	x	x	x
ALT – TGP	x	x	x	x	x	x
Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes					x	x
Citologia Oncótica		x		x		x
PSA					x	
EXAMES COMPLEMENTARES						
Oftalmológico			x	x	x	x
Mamografia						x

4.2 Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos federais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho.

4.3 O exame de citologia oncótica para as servidoras será anual para as que possuem indicação médica e, caso haja a ubseqüên de dois exames considerados normais, por dois anos consecutivos, os ubseqüentes poderão ser realizados com intervalos maiores, ou seja, a cada três anos;

4.4 Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde – SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

4.5 No caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida caberá à União, como medida de exceção, custear tratamento em instituição privada, em caso de inexistência de meios e recursos adequados em instituição pública.

4.6. Na hipótese dos exames solicitados pelo programa de avaliação periódica já terem sido realizados pelo servidor, em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

4.7. Na necessidade de realização de exames complementares para a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o pedido médico dos exames deve ser emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias e conter a justificativa fundamentada para a solicitação. A 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada ao representante da **PR** e a 2ª (segunda) via, entregue ao servidor, mediante recibo.

4.8. Operacionalização:

4.8.1 Deverão ser fornecidos, pela licitante vencedora, previamente, todos os recipientes necessários à coleta de materiais e fornecidas as orientações pertinentes aos exames.

4.8.2 Os exames e avaliações serão realizados nos servidores mediante apresentação de formulário próprio, emitido pelo Portal SIAPENet.

4.8.3 A licitante vencedora deverá fornecer, previamente, nome, telefone e endereço dos laboratórios, profissionais e clínicas credenciados nos estados da federação onde há servidores da **PR**, que serão responsáveis pela execução dos exames.

4.8.4 Caberá à **PR** a indicação, perante a licitante vencedora, dos servidores que serão submetidos aos exames e/ou avaliações e a definição dos respectivos procedimentos.

4.8.5 Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à licitante vencedora, ficando sob sua custódia até o dia da realização da avaliação clínica, e serem apresentados devidamente lacrados ao médico do trabalho, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao servidor quanto aos resultados. O médico do trabalho, no dia da avaliação clínica, abrirá o envelope, avaliará e entregará os resultados aos respectivos servidores.

5. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS

5.1 Ao servidor é facultado à decisão de realizar os exames periódicos de saúde e, nesse caso, deverá formalmente abdicar deste direito em instrumento próprio – Termo de Responsabilidade, conforme anexo constante da Portaria Normativa nº 4 de 15 de setembro de 2009.

5.2 A decisão do servidor de recusar-se à submissão aos procedimentos necessários à realização do exame periódico poderá ser reconsiderada no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data de assinatura do Termo de Responsabilidade.

5.3 A recusa do servidor em realizar os exames periódicos de saúde não afasta a obrigação da **PR** de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos ubseqüentes.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DEMANDA PREVISTA

6.1 A contratada deverá organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais no local mais próximo ao trabalho do servidor, em horário de expediente, observando a distribuição geográfica e demanda prevista no ANEXO I deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora estará encarregada de:

7.1 executar a realização dos exames periódicos previstos;

7.2 fornecer previamente todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames. Todos os materiais necessários aos exames e às avaliações deverão ter seus preços incluídos na cotação apresentada para a licitação;

7.3 dispor de infra-estrutura técnica e de serviços da rede credenciada, bem como de pessoal técnico qualificado e profissionais médicos especialistas em medicina do trabalho, oftalmologia e ginecologia, munidos de certificação digital e registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, com a finalidade de atender a demanda da **PR** em toda sua área de abrangência geográfica, organizando a rede de serviços de saúde para realizar as avaliações clínicas, os exames laboratoriais e clínicos em locais mais próximos possíveis das Unidades de exercício dos servidores beneficiários da **PR**.

7.4 informar e manter a **PR** atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames;

7.5 convocar os servidores, por meio de endereço eletrônico fornecido pela **PR**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização dos exames.

7.6 comunicar a **PR**, o nome dos servidores que convocados não compareceram para realizar seus exames, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data prevista no subitem anterior.

7.7 disponibilizar médicos do trabalho para atender os servidores diretamente na Coordenação de Saúde da **PR**.

7.8 lançar os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores no módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE-Saúde, por meio de certificação digital. As orientações para a operacionalização do módulo de exames médicos periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS: <https://www.siapenet.gov.br/saude/>.

7.9 emitir, após a avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos, o formulário de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual estarão registrados o resultado de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida. Deverá ser emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias e assinado pelo servidor e pelo médico responsável. A 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada à **PR** e a 2ª (segunda) via, entregue ao servidor, mediante recibo;

7.10 encaminhar a **PR**, por meio eletrônico, relatório conclusivo dos Exames Periódicos dos servidores contendo:

7.10.1 relação dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia;

7.10.2 relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho;

7.10.3 relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho;

7.10.4 o quantitativo de servidores encaminhados às diversas especialidades médicas do Sistema Único de Saúde – SUS ou da Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor;

7.10.5 relatório estatístico e descritivo das patologias identificadas nos Exames Periódicos de Saúde dos servidores da **PR**, independentemente de estarem relacionados ou não ao trabalho, visando fins de controle epidemiológico.

7.11 exigir do servidor beneficiário, no ato da realização dos exames periódicos de saúde, a apresentação documento de identidade.

7.12 garantir que os serviços constantes no item 4 deste Termo de Referência, sejam realizados por clínicas médicas especializadas e/ou laboratórios que tenham registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço e habilitação da ANVISA, e, preferencialmente, certificado de acreditação do INMETRO, que deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência.

7.13 reconvocar os servidores faltosos no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira convocação.

7.14 executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.15 cumprir todas as orientações da Presidência da República, para o fiel desempenho das atividades específicas;

7.16 arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;

7.17 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;

7.18 comunicar à **PR** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

7.19 abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **PR**;

7.20 responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à **PR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.21 indicar nome, telefone e e-mail de preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, mantendo atualizados os dados, para prestar assistência e assessoramento e coordenar as solicitações feitas pela **PR**;

7.22 prestar esclarecimentos à **PR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; e,

7.23 possuir na data de assinatura do contrato, a facilidade disque 24 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos servidores beneficiários quanto ao local a que devem se dirigir para a realização dos exames em cada localidade.

8. OBRIGAÇÕES DA PR

A PR estará obrigada a:

8.1 fornecer à licitante vencedora, por meio da Coordenação de Saúde, relação contendo nome, matrícula SIAPE, cargo, sexo, data de nascimento, telefone e endereço eletrônico funcional dos servidores beneficiários do Programa de Exames Periódicos de Saúde da **PR**, devidamente separados por localização geográfica de lotação;

8.2 proporcionar todos os meios para que a licitante vencedora possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, apresentando com a devida antecedência e atualizada a relação dos servidores constantes no item 2 que farão o exame médico periódico;

8.3 providenciar estrutura física e de suporte operacional, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para execução do serviço nas dependências da Coordenação de Saúde da **PR**;

8.4 designar, um ou mais, servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.5 efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

8.6 rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

9. META FÍSICA

9.1 Realização dos Exames Médicos Periódicos de todos os servidores discriminados no segundo item, que somam, em média, 1.632 (um mil seiscentos e trinta e dois) servidores, podendo sofrer alteração, para maior ou menor, em quantidade e faixa etária, em razões de nomeações e desligamentos.

9.2 Os exames serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I – bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II – anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III – anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional.

9.3 Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

10. VALOR ESTIMADO DA DESPESA

10.1 O valor estimado anual de R\$ 219.139,71 (duzentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos) resulta da soma dos valores totais, conseguidos pela multiplicação da quantidade de servidores pelo valor unitário de cada exame/procedimento, conforme tabela do Centro Médico Ribeiro abaixo:

ITEM	EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Hemograma completo com contagem de plaquetas	1632	4,86	7.931,52
02	Glicemia	1632	1,90	3.100,80
03	Colesterol Total	1632	1,98	3.231,36
04	Triglicerídeos	1632	2,30	3.753,60
05	Creatinina	1632	2,10	3.427,20

06	TGO	1632	2,25	3.672,00
07	TGP	1632	2,27	3.704,64
08	PSA	369	19,65	7.250,85
09	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	590	4,75	2.802,50
10	Rotina de urina I EAS	1632	3,22	5.255,04
11	Citologia oncótica (papanicolau)	799	13,80	11.026,20
12	Mamografia de alta resolução (com laudo)	221	80,00	17.680,00
13	Exame clínico ginecológico (coleta de citologia vaginal)	799	56,00	44.744,00
14	Exame Oftalmológico	907	40,00	36.280,00
15	Exame médico físico de clínica geral, com avaliação de exames e emissão de atestado de saúde ocupacional	1632	40,00	65.280,00
	TOTAL			219.139,71

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), devendo estar devidamente atestada(s) por servidores designados para a fiscalização do contrato;

11.1.1 A fatura correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao gestor titular ou substituto, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.2. O pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, não respondendo a **PR** por quaisquer ônus/encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas, imediatamente, à **PR**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação tempestiva.

11.4. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “on line”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

11.5. Em não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

11.6. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pela **PR** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente, aplicando a devida correção conforme art.36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 2, de 30/04/08, atualizada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência.

12.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.2. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.5. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao Programa de Trabalho: 04.301.2101.20CW.000 Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos – Nacional.

14. VIGÊNCIA/REAJUSTE

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 60 (sessenta meses) meses.

Os preços previstos para a execução dos serviços poderão ser reajustados observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/04/1994, a Lei nº 9.069, de 29/06/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, utilizando – se para tanto o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, observado a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - IO}{IO} \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = n° índice da data do reajuste

IO = n° índice da data de apresentação da proposta

P = Preço dos Serviços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horário por parte dos servidores beneficiários.

15.2. Nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos, a realização destes será de responsabilidade do órgão cedente.

15.3. A licitante vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitida por entidades pública ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços médicos e/ou laboratoriais de pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo de atendimentos a serem contratados. A exigência de atestado faz-se necessária para a comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante vencedora para atender ao objeto do certame, além da comprovação de prestação de serviço técnico de qualidade e experiência no ramo; os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes, conforme pode ser constatado nos procedimentos e exames descritos neste Termo de Referência.

15.4. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncológica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.

15.5. Os laudos com resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), “Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico”, e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003.

15.6. A proposta deverá consignar:

prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

d) constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

e) apresentar proposta conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência.

Brasília, 04 de abril de 2012.

FERNANDA LETÍCIA MENDES ALVES DE AGUIAR

Coordenadora de Saúde

SELMA ROLLER QUINTELLA

Diretora de Gestão de Pessoas

APÊNDICE I - ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2012

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

DEMANDA PREVISTA - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA E FAIXA ETÁRIA

UF	CIDADE	FAIXA ETÁRIA					
		18 a 45 ^a		46 a 50		Acima 50 a	
		M	F	M	F	M	F
DF	Brasília	325	400	140	177	369	221
TOTAL POR FAIXA ETÁRIA		725		317		590	
TOTAL		1632					

APÊNDICE II - ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2012

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - EMP		
2012		
MÊS	DIA	ATIVIDADE
1°	01 a 09	Fornecimento dos recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e orientações pertinentes aos exames.
		Início do prazo para capacitação dos médicos do trabalho - Portal Siape-Saúde, módulo Exames Periódicos.
	05 a 09	Convocação dos servidores para realização dos EMP.
	15	Fim do prazo para capacitação dos médicos do trabalho - Portal Siape-Saúde, módulo Exames Periódicos.
	26	Início do período de Avaliação Clínica.
2°	05 a 09	Reconvocação dos servidores que não executaram os EMP.
3°	31	Último dia de Avaliação Clínica
4°	01 a 30	Entrega dos seguintes relatórios, via e-mail: Relação dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia; Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho; Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho; O quantitativo de servidores encaminhados às diversas especialidades médicas do Sistema Único de Saúde - SUS ou da Rede Credenciada do plano de saúde de adesão do servidor; Relatório estatístico e descritivo das patologias identificadas nos Exames Periódicos de Saúde dos servidores da PR , independentemente de estarem relacionados ou não ao trabalho, visando fins de controle epidemiológico.

Etapas	Quantidade de Servidor	Período
1ª etapa	907	Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2012
2ª etapa	725	Janeiro até o término da vigência do 1º ano de contrato.

A realização de cada etapa ficará condicionada à disponibilidade dos recursos orçamentários do exercício.

A quantidade estimada de servidores por etapa poderá sofrer variação (para mais ou para menos) em face da disponibilidade orçamentária no respectivo exercício.

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2012

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: **Pregão nº 027/2012**

Data de Abertura: ___ de _____ de 2012.

ITEM ÚNICO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE		
01	EXAMES PERIÓDICOS	SERVIÇO		
SUBITEM	EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Hemograma completo com contagem de plaquetas	1632		
02	Glicemia	1632		
03	Colesterol Total	1632		
04	Triglicerídeos	1632		
05	Creatinina	1632		
06	TGO	1632		
07	TGP	1632		
08	PSA	369		
09	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	590		
10	Rotina de urina I EAS	1632		

11	Citologia oncótica (papanicolau)	799		
12	Mamografia de alta resolução (com laudo)	221		
13	Exame clínico ginecológico (coleta de citologia vaginal)	799		
14	Exame Oftalmológico	907		
15	Exame médico físico de clínica geral, com avaliação de exames e emissão de atestado de saúde ocupacional	1632		
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)				(*)

(*) Valor que deverá ser cadastrado no sistema COMPRASNET

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ____ (...) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2012.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 027/2012

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00200.000549/2012-90
CONTRATO Nº /2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 384, de 19/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 27/2012, consoante consta do Processo nº 00200.000549/2012-90, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN nº 02-SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução, sob demanda, de exames periódicos dos servidores em exercício na Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 27/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 27/2012 e seus Anexos.

- 2) Executar a realização dos exames periódicos previstos.
- 3) Fornecer previamente todos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais e as orientações pertinentes aos exames.
 - 3.1) Todos os materiais necessários aos exames e às avaliações deverão ter seus preços incluídos na cotação apresentada para a **CONTRATADA**.
- 4) Dispor de infra-estrutura técnica e de serviços da rede credenciada, bem como de pessoal técnico qualificado e profissionais médicos especialistas em medicina do trabalho, oftalmologia e ginecologia, munidos de certificação digital e registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE** em toda sua área de abrangência geográfica, organizando a rede de serviços de saúde para realizar as avaliações clínicas, os exames laboratoriais e clínicos em locais mais próximos possíveis das Unidades de exercício dos servidores beneficiários da **CONTRATANTE**.
- 5) informar e manter a **CONTRATANTE** atualizada sobre a rede de serviços de saúde que realizarão os referidos exames.
- 6) Convocar os servidores, por meio de endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização dos exames.
- 7) Comunicar a **CONTRATANTE**, o nome dos servidores que convocados não compareceram para realizar seus exames, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data prevista no item anterior.
- 8) Disponibilizar médicos do trabalho para atender os servidores diretamente na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**.
- 9) Lançar os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores no módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE-Saúde, por meio de certificação digital.
 - 9.1) As orientações para a operacionalização do módulo de exames médicos periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS: <https://www.siapenet.gov.br/saude/>.
- 10) Emitir, após a avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos, o formulário de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual estarão registrados os resultados de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função, o resultado do estado de saúde do servidor, os exames realizados e os riscos de acidente ou doença relacionada ao trabalho ou em decorrência deste adquirida.
 - 10.1) Deverá ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias e assinado pelo servidor e pelo médico responsável.
 - 10.2) A 1ª (primeira) via deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** e a 2ª (segunda) via, entregue ao servidor, mediante recibo.
- 11) Encaminhar a **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, relatório conclusivo dos Exames Periódicos dos servidores contendo:
 - 11.1) Relação dos servidores que não apresentaram nenhuma patologia.
 - 11.2) Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, não relacionadas ao trabalho.
 - 11.3) Relação dos servidores e as respectivas patologias apresentadas, relacionadas ao trabalho.

- 26) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 27) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 28) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 29) Manter, durante todo o período deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 27/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer à **CONTRATADA**, por meio da Coordenação de Saúde, relação contendo nome, matrícula SIAPE, cargo, sexo, data de nascimento, telefone e endereço eletrônico funcional dos servidores beneficiários do Programa de Exames Periódicos de Saúde da **CONTRATANTE**, devidamente separados por localização geográfica de lotação.
- 2) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, apresentando com a devida antecedência e atualizada a relação dos servidores constantes no item 2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012, que farão o exame médico periódico.
- 3) Providenciar estrutura física e de suporte operacional, incluindo sala apropriada para atendimento dos servidores pelo médico examinador para execução do serviço nas dependências da Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**.
- 4) Designar, um ou mais, servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço esteja em desacordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 27/2012.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com

código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.		
01	EXAMES PERIÓDICOS	SERVIÇO		
SUBITEM	EXAMES	QDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.1	HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	1632		
1.2	GLICEMIA	1632		
1.3	COLESTEROL TOTAL	1632		
1.4	TRIGLICERÍDEOS	1632		
1.5	CREATININA	1632		
1.6	TGO	1632		
1.7	TGP	1632		
1.8	PSA	369		
1.9	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)	590		
1.10	ROTINA DE URINA I EAS	1632		
1.11	CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU)	799		
1.12	MAMOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO (COM LAUDO)	221		
1.13	EXAME CLÍNICO GINECOLÓGICO (COLETA DE CITOLOGIA VAGINAL)	799		
1.14	EXAME OFTALMOLÓGICO	907		
1.15	EXAME MÉDICO FÍSICO DE CLÍNICA GERAL, COM AVALIAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1632		
VALOR ANUAL (R\$)				

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da empresa contratada, a fim de comprovação de regularidade da documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$**
(.....), correrão à conta do PTRES: 042607; Natureza da Despesa: 339039;
Nota de Empenho nº, de

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega dos componentes, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução dos serviços ou entrega dos componentes, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

CONTRATADA